



INFORMAÇÃO DA GESTÃO

Nº.: 046 - 01 de junho - de 2018

Destinatários:

Alunos e Encarregados de Educação

Assunto:

Provas e Exames

CALENDÁRIOS

Provas de aferição

Data	Hora	Ano	Prova
sexta, 08 de junho	10:00	5º ano	55- Português
terça, 12 de junho	10:00	8º ano	86- Matemática

Provas finais do 3º ciclo

Data	Hora	Disciplina	
sexta, 22 de junho	09:30	91 – Português	1.ª Fase
quarta, 27 de junho	09:30	92 – Matemática	1.ª Fase
sexta, 20 de julho	09:30	91 – Português	2.ª Fase
segunda, 23 de julho	09:30	92 – Matemática	2.ª Fase

Provas de equivalência à frequência de 3º ciclo (calendário já afixado)

1ª fase - Entre 18 a 29 de junho

2ª fase - Entre 19 e 26 de julho

Exames Nacionais do Ensino Secundário

1ª fase

DISCIPLINA	DIA	HORA
Filosofia (714)	segunda, 18 de junho	09:30
Português (639)	terça, 19 de junho	09:30
Português-NE (527)		
Física e Química A (715)	quinta, 21 de junho	09:30
Geografia A (719)		
Geografia A-NE (825)		
História A (623)	sexta, 22 de junho	09:30
História A-NE (226)		



Matemática A (635)	segunda, 25 de junho	09:30
Matemática B (735)		
Biologia e Geologia (702)	terça, 26 de junho	09:30
Literatura Portuguesa (734)	quarta, 27 de junho	09:30
Literatura Portuguesa-NE (127)		
2ª fase		
Física e Química A (715)	quarta, 18 de julho	09:30
Literatura Portuguesa (734)		
Literatura Portuguesa-NE (127)		
Português (639)	quinta, 19 de julho	09:30
Português-NE (527)		14:00
Filosofia (714)		
Matemática A (635)	sexta, 20 de julho	09:30
Matemática B (735)		
História A (623)	segunda, 23 de julho	09:30
História A-NE (226)		
Biologia e Geologia (702)		14:00
Geografia A (719)		
Geografia A-NE (825)		
A calendarização de outras provas/exames deverá ser consultada no Despacho nº 5458-A/2017 , de 22 de junho.		
Provas de equivalência à frequência (calendário já afixado) 1ª fase - Entre 18 e 29 de junho 2ª fase - Entre 18 e 26 de julho		

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DAS PROVAS E EXAMES

INFORMAÇÃO RETIRADA DA NORMA 2/JNE/2018

1. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

1.1. Nas provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, as respostas são preferencialmente dadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com decisão da escola.

1.2. As provas finais de ciclo do ensino básico são realizadas no próprio enunciado da prova.

1.3. As **folhas de prova** a utilizar nos exames finais nacionais, nos exames a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de **modelo próprio da EMEC**, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).

1.4. As folhas de prova para os exames nacionais do ensino secundário **são enviadas às escolas** pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.

1.5. O **papel de rascunho** (formato A4) é **fornecido pela escola** devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.

1.6. Durante a realização das provas e exames **os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova**, da responsabilidade do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I. P.), nas Informações-Prova Final/Exames a nível de escola e nas Informações-Prova de equivalência à frequência, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, **na sala de prova ou exame, utilizar apenas o seu material**.

1.7. Relativamente às **máquinas de calcular** deve ter-se em atenção o seguinte:

a) Na prova final de ciclo de Matemática (92) e nos exames finais nacionais de Economia A (712) e Física e Química A (715) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/4302, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem inscrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.

b) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), somente para resolução do Caderno 1, Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/4302. Este ofício-circular deve ser divulgado pelos meios mais utilizados pela escola, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores coadjuvantes, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas.

1.8. Os **alunos do 3.º ciclo e ensino secundário** que realizem provas e exames e **possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 31 de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma**. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

1.9. Os alunos só podem levar para a sala de exame uma única calculadora.

1.10. É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

1.11. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

2. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

2.1 **Os alunos devem apresentar-se na escola**, junto à sala ou local da prova, **30 minutos antes da hora marcada para o início da prova**.

2.2 A **chamada** faz-se pela ordem constante nas pautas, **20 minutos antes da hora marcada para o início da prova.**

2.3 Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Haver indícios de erro administrativo;
- b) O diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.

2.4 **Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.**

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

3.1. **Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua**, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

3.2. Para fins de identificação dos alunos, **não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão.**

3.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

3.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 02/JNE, 03/JNE e 03-A/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

3.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 02/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

3.6. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03/JNE e 03-A/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

3.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

3.8. Os alunos que se encontrem a revalidar o documento de identificação, devem comparecer na escola, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, com o documento de identificação, logo após a sua renovação, efectuando os procedimentos referidos no número anterior.

3.9. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.

3.10. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve solicitar informação ao respetivo responsável.

4. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

4.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

4.2. **Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.**

5. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

5.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte **destacável**:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade;
- Assinatura, **conforme o cartão de cidadão/bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente**;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte **fixa**:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas que tenham versões, conforme enunciado distribuído;
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

5.2. **Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno.** Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se....., a que se seguem as assinaturas.

5.3. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

5.4. Os alunos referidos no n.º 3.3. (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão/bilhete de identidade, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

6. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

6.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 5.1;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- f) Na prova final de Matemática (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova do IAVE, I. P.
Nos exames de Matemática A, Matemática B e MACS, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- g) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- h) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- i) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- j) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- k) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, alunos com problemas de saúde, não abrangidos pelo mesmo decreto e alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizados pelo Diretor ou pelo Presidente do JNE).

7. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

7.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

7.2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.

7.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.

8. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

8.1. **Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.**

8.2. **O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.**

8.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

9. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

9.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.

9.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.

9.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

1. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

1.1. É admitida a reapreciação das provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais e provas de equivalência à frequência de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

1.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou produção oral, só é passível de reapreciação a parte escrita.

2. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

2.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

2.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

2.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

3. FASES DO PROCESSO

3.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

4. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

4.1. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido ao diretor da escola.

4.2. O requerimento é apresentado em duplicado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

4.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

5. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

5.1. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, os quais devem estar em linha com os encargos referentes a fotocópias praticados pela escola.

5.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

6. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

6.1. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 5.1., através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

6.2. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.

6.3. Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.

6.4. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

6.5. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

O Diretor,
José Joaquim Monteiro